

Educação com qualidade e equidade e financiamento da educação básica pública no Brasil

Mariza Abreu

1º ENDEB –

ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES, TÉCNICOS E LIDERANÇAS EDUCACIONAIS DO BRASIL

Recife/PE

27/07/2022

Educação com qualidade e equidade

- Acesso, permanência, conclusão na idade certa e aprendizagem adequada para todos, independentemente de NSE e região/local de residência
- Começa no financiamento: recursos em volume suficiente e bem geridos
- Precisa alcançar a dimensão pedagógica: currículos, formação dos professores, avaliação da aprendizagem
- Necessidade de diferenciar meios (recursos e gestão) e fins (objetivos)

Receita de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino

- ✓ Constituição Federal, art. 212, *caput*
 - ✓ Mínimo de 18% para a União e de 25% para Estados/DF e Municípios
 - ✓ Receita resultante de impostos: impostos próprios + transferências
 - ✓ Manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) X educação
 - ✓ § 4º: exclusão dos programas de alimentação escolar e assistência à saúde
 - ✓ § 7º: vedação do pagamento de aposentadorias e de pensões (incluído pela EC 108/2020)
- ✓ Lei de Diretrizes e Bases (LDB), arts. 70 e 71: o que é e o que não é MDE

Salário-educação

- Contribuição social criada em 1964 e incorporada à CF em 1988: 2,5% do salário de contribuição das empresas, recolhido pelo INSS
- Originalmente, somente para EF público e cotas federal e estadual
- A partir da EC 53/2006, para educação básica pública e, a partir da Lei 10.832/2003, cota federal e cota estadual e municipal, com recursos creditados até o vigésimo dia do mês subsequente
- Recursos incorporados aos orçamentos locais e prestações de contas aos respectivos tribunais de contas
- Vedada sua destinação ao pgto de pessoal (Lei 9.766/1998, art. 7º), mas possível, por ex, sua aplicação na merenda e uniformes escolares
- PL 1655/2011, da Dep. Dorinha (DEM/TO), e PL 347/2019, do Dep. Danilo Cabral (PSB/PE), na CD: distribuição nacional da cota estadual e municipal
- Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 188/2009 no STF: julgamento em 15/06/2022, com efeitos a partir de 2024

Programas federais para a educação básica pública

Programas universais

- PNAE, PNATE e PDDE = repasses / transferências legais e automáticas
- PNLD = transferência universal dos bens físicos

Programas por meio de Termo de Compromisso

- transferências legais por adesão / não universais: Mais Educação, PAR/PDE, Tempo Integral no Ensino Médio etc.

Convênios

- transferências voluntárias, não previstas em lei, não universais
- ProInfância etc.

Link: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/sistema.pu?operation=localizar>

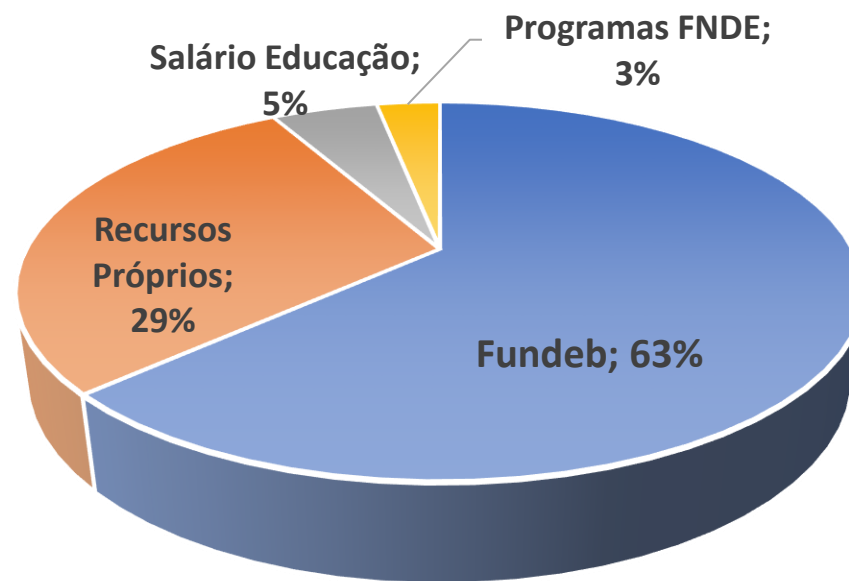
Fonte dos dados apresentados a seguir: site do FNDE

Programas federais

- Aumento dos recursos para transferências voluntárias e valores do PNAE, PDDE e PNATE sem reajuste anual (últimos PNAE em 2017 e PNATE em 2018)
 - Res. CD/FNDE 8/2020: emendas parlamentares para custeio de transporte escolar
 - Orçamento do FNDE 2022: recursos para ações como apoio à infraestrutura quase totalmente de emendas parlamentares, individuais ou de bancada
 - *limite de recursos para transferências voluntárias e reajuste em lei federal dos valores do PNAE, PDDE e PNATE, no mínimo pela inflação do ano anterior*
 - Mesmos valores dos programas universais para todo o país
 - *função redistributiva da União no PNAE e PDDE por NSE dos educandos (no PNATE, aperfeiçoamento da diferença pelo custo)*
 - Excesso de regras para as transferências da União (ex, Res. CD/FNDE 6/2020)
 - *regulamentação das transferências legais restrita às respectivas leis federais*
 - Demora e critérios de análise das prestações de contas (Res. CD/FNDE 20/2021)
 - *transferência das prestações de contas do PNAE, PDDE e PNATE para os respectivos tribunais de contas (como no salário-educação)*
- **Conselho Deliberativo do FNDE com representação dos Estados/DF e Municípios**

Importância do Fundeb no financiamento da educação básica

- Fundeb = 63 % / Salário-educação = 5 % / Programas FNDE = 3 % / Recursos próprios dos E, DF e M = 29 %



Fonte: Informação da SE/MEC em 05/08/2021

Lei 12.858/2013: 75% dos royalties do petróleo para a educação

Histórico dos fundos da educação

Fundef	Fundeb	Novo Fundeb
(sem outras PECs)	(PECs anteriores no CN)	(sem PEC do Executivo, outras PECs no SF)
PEC 233 de 23.10.1995 do Executivo	PEC de 415 de 16.06.2005 do Executivo	PEC 15 de 07.04.2015 na CD
EC 14, de 12.09.1996	EC 53, de 19.12.2006	EC 108, de 26.08.2020
PL 2380 de 24.09.1996 do Executivo	MP 399, de 28.12.2006 do Executivo	PL 4.372, de 27.08.2020 na CD PL 4.519 de 09.09.2020 no SF
Lei 9.424, de 24.12.1996	Lei 11.494, de 11.06.2007	Lei 14.113, de 25.12.2020

Efeitos positivos do FUNDEB na redistribuição nacional

VAA_Total em 2015

- Sem Fundeb: menor em Turiaçu/MA = R\$ 572
maior em Douradoquara/MG = R\$ 57.842
(Pinto Bandeira/RS = R\$ 56.014)
- Com Fundeb: menor em Turiaçu/MA = R\$ 2.937
maior em Pinto Bandeira/RS = R\$ 19.511
(Douradoquara/MG = R\$ 17.593)

Fonte: Estudo Técnico nº 24/2017, da Conof – Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, do consultor Cláudio Tanno

Maior e menos ICMS per capita nos Municípios em cada Estado

2018				Quantas vezes o maior recebe em relação ao menor
Municípios	Maior	Municípios	Menor	
Santa Rosa do Purus/AC	794,08	Porto Acre/AC	258,44	3,07
Piranhas/AL	1.594,34	Girau do Ponciano/AL	101,23	15,75
Japurá/AM	3.012,17	Irlanduba/AM	211,37	14,25
Pedra Branca do Amapari/AP	1.143,22	Laranjal do Jari/AP	112,72	10,14
São Francisco do Conde/BA	12.223,64	Teofilândia/BA	131,43	93,00
Eusébio/CE	1.230,21	Canindé/CE	87,83	14,01
Anchieta/ES	6.685,99	Guarapari/ES	206,39	32,39
Alto Horizonte/GO	5.122,56	Novo Gama/GO	49,32	103,86
Santo Antônio dos Lopes/MA	4.579,13	Paço do Lumiar/MA	55,11	83,09
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG	11.693,30	Novo Cruzeiro/MG	188,66	61,98
Jateí/MS	4.019,57	Ladário/MS	410,94	9,78
Campos de Júlio/MT	4.328,01	Cáceres/MT	316,77	13,66
Canaã dos Carajás/PA	1.923,74	Cametá/PA	56,05	34,32
Cabedelo/PB	1.744,19	Aroeiras/PB	108,40	16,09
Ipojuca/PE	4.166,64	Brejo da Madre de Deus/PE	93,56	44,54
Uruçuí/PI	1.662,15	Madeiro/PI	70,74	23,50
Saudade do Iguaçú/PR	4.552,08	Pontal do Paraná/PR	117,64	38,69
Porto Real/RJ	4.859,14	São Gonçalo/RJ	151,04	32,17
Guamaré/RN	10.276,08	Ceará-Mirim/RN	128,96	79,68
Pimenteiras do Oeste/RO	4.528,73	Machadinho d'Oeste/RO	300,54	15,07
São Luiz/RR	490,22	Rorainópolis/RR	197,39	2,48
Triunfo/RS	5.954,53	Alvorada/RS	184,67	32,24
Piratuba/SC	4.202,18	Camboriú/SC	172,10	24,42
Rosário do Catete/SE	3.999,36	Santa Luzia do Itanhhy/SE	26,97	148,31
Paulínia/SP	9.311,73	Francisco Morato/SP	172,24	54,06
Lajeado/TO	4.811,53	São Miguel do Tocantins/TO	108,81	44,22

FONTE: ELABORAÇÃO ESTUDOS TÉCNICOS CNM

Distribuição do FPM em PE

	População *	FPM - 2º decêndio de Julho de 2022		Fundeb 2022	
		Valor Bruto	Valor per capita	VAAT	VAAT-MIN
Ingazeira	4.537	R\$ 106.066,36	R\$ 23,37	R\$ 4.900,11	R\$ 5.640,52
Terra Nova	10.314	R\$ 106.066,36	R\$ 10,28	R\$ 5.161,43	R\$ 5.640,52
Custódia	37.633	R\$ 318.199,07	R\$ 8,45	R\$ 2.292,92	R\$ 5.640,52
Brejo de Mãe de Deus **	51.696	R\$ 388.909,97	R\$ 7,52	R\$ 4.814,14	R\$ 5.640,52
Ipojuca ***	99.101	R\$ 530.331,78	R\$ 5,35	R\$ 7.833,22	
Recife	1.661.017	R\$ 5.742.052,42	R\$ 3,45	R\$ 9.101,99	

* Estimativa do IBGE para 2021

** Menor ICMS per capita em 2018

*** Maior ICMS per capita em 2018

164 dos 185 Municípios de PE com complementação-VAAT

Fonte: Estudos Técnicos da CNM

Resultado do Fundeb para os Municípios

População	Perdem	Empatam	Ganham	Total
Até 5 mil	71,6%	12,0%	16,4%	100%
5 a 10 mil	29,9%	16,5%	53,6%	100%
10 a 20 mil	11,9%	12,7%	75,4%	100%
20 a 50 mil	7,1%	9,4%	83,6%	100,1%
50 a 100 mil	5,5%	3,4%	91,0%	99,9%
100 a 500 mil	6,9%	5,7%	87,3%	99,9%
Mais de 500 mil	18,9%	18,9%	65,1%	99,9%
Total	28,3%	12,0%	59,7%	100%

- 59,7% com ganhos de pelo menos 10%
- 26,9% com ganhos acima de 100%
- Maior % de Municípios com ganhos no Norte e Nordeste

Fonte: Efeito redistributivo intraestadual do Fundeb: uma análise a partir de variáveis financeiras, socioeconômicas e educacionais dos municípios, Inep/MEC, 2015

EC 108/2020: Fundeb permanente

Mantidos os 27 fundos estaduais, de natureza contábil, com mesma cesta de recursos* e mesmas matrículas

Matrículas

- * nas educação básica pública presencial, no âmbito de atuação prioritária
- * nas instituições conveniadas em creches e pré-escolas, educação especial e educação no campo com formação por alternância
- * com ponderações por etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento

(*) À exceção dos recursos relativos à LC 87 – Lei Kandir

Principal mudança: aumento da complementação da União de 10% para 23% em seis anos e modelo híbrido

Complementação-VAAF

(10%)

- Como no antigo Fundeb
- Distribuída por Estado, beneficiando a rede estadual e todas as redes municipais do Estado
- Em 2022 - 10 Estados beneficiados: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN

Complementação-VAAT

(mínimo de 10,5%)

- **Novidade** do atual Fundeb, maior efeito redistributivo
- Distribuída por rede de ensino
 - nem todos os Municípios no Estado com complementação/VAAF receberão complementação/VAAT
 - Municípios receberão complementação-VAAT em Estados sem complementação/VAAF
 - 2% em 2021 e 5% em 2022

Complementação-VAAR

(2,5%) a partir de 2023

- Distribuição de recursos por indicadores de evolução de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades



Excepcionalmente, indicadores para 2023 serão definidos em 2022 por **regulamento** (Lei 14.276/2021)

O que mudou com o novo Fundeb em 2021, 2022 e 2023?

- De 2021 a 2023, poucas mudanças:
 - Cálculo do VAAF e complementação-VAAF sem alterações
 - Mesmas receitas: variação mais intensa em decorrência da pandemia
 - Mesmas matrículas: no 1º trimestre de 2021, matrículas de 2019 de abril a dezembro de 2021, matrículas de 2020 em 2022, matrículas de 2021 (em 2023, matrículas de 2022)
- Mesmas ponderações: as de 2020 utilizadas em 2021, 2022 e 2023
 - nova ponderação “r” (itinerário V / ETP) sobreposta à ponderação “m” (EM integrado à ed. profissional)
 - NOVIDADE: matrículas EPT computadas em dobro desde 2021
- VAAT somente para redes municipais
 - em 2021, a partir de julho
 - complementação-VAAT com ponderações da EI multiplicadas por 1,5
- Em 2023, início da distribuição da complementação-VAAR

Publicação das estimativas: regra permanente

- Lei 14.113/2020 , art. 16, caput e § 1º:
 - até 31 de dezembro de cada exercício, publicação de portaria do governo federal com estimativa para o Fundeb para vigência no exercício subsequente
 - as estimativas serão atualizadas a cada 4 (quatro) meses ao longo do exercício de referência
- Estimativas:
 - até 31 de dezembro do ano anterior, para os 12 meses do exercício seguinte
 - até 30 de abril, para os 8 meses seguintes (maio a dezembro)
 - até 31 de agosto, para os últimos 4 meses do exercício (setembro a dezembro)
 - (interpretação do governo federal: mais uma portaria em dezembro)

Fundeb 2021: seis portarias interministeriais

1ºtrim
2021

Portaria MEC/ME 4, de 27/12/2020

- coeficientes de 2020
- Complementação-VAAF (jan, fev, mar)

Portaria MEC/ME 1, de 31/3/2021

- novos coeficientes e estimativas de receitas do Fundeb, VAAF-MIN e valores da complementação-VAAF para 2021

• erro na filtragem das matrículas do Censo Escolar 2020

Portaria MEC/ME 3, de 24/5/2021

- correção das matrículas e coeficientes da Port. MEC/ME 1/2021
- ajustes financeiros em 31/05/2021

Abril a
Dezembro

Julho a
Dezembro

Portaria MEC/ME 4, de 29/06/2021

- estimativas VAAT, VAAT-MIN e valores da complementação-VAAF para 2021
- Repasses de julho a dezembro

Portaria MEC/ME 8, de 24/09/2021

- Alteração das Port. 1 e 4/2021
- atualização das estimativas:
 - receitas, VAAF-MIN, VAAT-MIN, valores da complementação-VAAF e complementação-VAAF

Setembro a
Dezembro

Dezembro
2021

Portaria MEC/ME 10, de 20/12/2021

- atualização das estimativas de 2021:
 - receitas, VAAF-MIN, VAAT-MIN, valores da complementação-VAAF e complementação-VAAF

Fundeb 2021: 7ª Portaria do Ajuste

Portaria MEC/ME 01/2022, de 25/04/2022, publicada em edição extra do DOU em 25/04/2022

	Port. Interm. 10, de 20/12/2021	Port. Interm. 1, de 25/04/2022
	Última estimativa	Receita realizada
Receita total	R\$ 211,5 bilhões	R\$ 221,7 bilhões
VAAF-MIN	R\$ 4.462,83	R\$ 4.645,38
VAAT-MIN	R\$ 4.846,26	R\$ 4.866,18

Complementação-VAAF: 10 Estados com crédito (AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN)
1 Estado e seus Municípios com débito (PR)

Complementação-VAAT: mais 40 Municípios beneficiados (1.527 para 1.567) em 15 Estados
somente ajuste a crédito

Ajuste a débito ou crédito em uma única parcela até o final do mês de abril

Fundeb 2022: 1ª e 2ª Portarias

	Port. MEC/ME 11, de 24/12/2021	Port. MEC/ME 02, de 29/04/2022
Contribuição E, DF e M	R\$ 205,3 bilhões	R\$ 215,6 bilhões
Complementação-VAAF (10%)	R\$ 20,5 bilhões	R\$ 21,5 bilhões
Complementação-VAAT (5%)	R\$ 10,2 bilhões	R\$ 10,8 bilhões
Receita Total	R\$ 236,0 bilhões	R\$ 247,9 bilhões
VAAF-MIN	R\$ 4.677,07	R\$ 4.873,78
VAAT-MIN	R\$ 5.643,92	R\$ 5.640,52
Beneficiados complementação-VAAF	10 Estados *	10 Estados *
Beneficiados complementação-VAAT	2.049 Municípios **	2.127 Municípios ***

* AL, AM, BA,CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN

** 5.344 Municípios (96%) habilitados e 224 inabilitados ao cálculo do VAAT / Estado do RJ inabilitado

*** 5.441 Municípios (98%) habilitados e 127 inabilitados ao cálculo do VAAT / Estado do RJ inabilitado

Nova portaria com estimativa para o 3º quadrimestre (set, out, nov, dez) até 31/08

VAAF redes públicas e VAAT redes estaduais

Fundeb 2022 - VAAF			
RR	7.201,31	SE	5.298,12
RS	6.932,87	ES	5.270,91
AP	6.454,90	RJ	5.196,46
MT	6.435,69	AL	4.873,78
TO	6.251,64	AM	4.873,78
MS	6.051,86	BA	4.873,78
RO	5.996,32	CE	4.873,78
GO	5.679,57	MA	4.873,78
SP	5.656,71	PA	4.873,78
SC	5.530,64	PB	4.873,78
MG	5.518,55	PE	4.873,78
AC	5.476,18	PI	4.873,78
PR	5.455,25	RN	4.873,78
DF	5.314,58		

Fundeb 2022 - VAAT - Redes estaduais			
DF	11.757,93	RO	7.368,99
RS	9.887,36	AL	7.356,87
MS	9.422,14	PE	7.147,61
TO	9.148,53	MA	7.048,69
RR	8.877,81	RN	7.005,65
MT	8.192,58	AC	6.934,00
SC	8.160,37	PI	6.857,60
MG	8.054,28	CE	6.510,69
GO	8.005,85	AM	6.279,59
AP	7.943,67	PA	6.183,58
SP	7.910,67	BA	6.151,18
SE	7.864,94	PB	6.123,59
PR	7.761,19	RJ	inabilitado
ES	7.437,04		

Fonte: Port. MEC/ME 02, de 29/04/2022 (VAAT-MIN = R\$ 5.640,52)

VAAF redes públicas e VAAT redes das capitais

Fundeb 2022 - VAAF			
RR	7.201,31	SE	5.298,12
RS	6.932,87	ES	5.270,91
AP	6.454,90	RJ	5.196,46
MT	6.435,69	AL	4.873,78
TO	6.251,64	AM	4.873,78
MS	6.051,86	BA	4.873,78
RO	5.996,32	CE	4.873,78
GO	5.679,57	MA	4.873,78
SP	5.656,71	PA	4.873,78
SC	5.530,64	PB	4.873,78
MG	5.518,55	PE	4.873,78
AC	5.476,18	PI	4.873,78
PR	5.455,25	RN	4.873,78
DF	5.314,58		

Fundeb 2022 - VAAT - Capitais					
RS	Porto Alegre	14.243,87	MS	Campo Grande	7.528,53
SP	São Paulo	11.911,25	RN	Natal	7.514,95
DF	Brasília	11.757,93	RR	Boa Vista	6.964,09
SC	Florianópolis	10.348,69	TO	Palmas	6.785,73
SE	Aracaju	10.237,88	RO	Porto Velho	6.768,96
PR	Curitiba	9.667,96	PA	Belém	6.645,61
MG	Belo Horizonte	9.598,88	AP	Macapá	6.578,55
PE	Recife	9.101,99	AC	Rio Branco	6.536,85
GO	Goiânia	9.060,45	MA	São Luis	6.506,35
ES	Vitória	8.973,06	PI	Teresina	5.934,61
RJ	Rio de Janeiro	8.906,95	CE	Fortaleza	5.857,54
AL	Maceió *	7.867,16	PB	João Pessoa	5.769,10
MT	Cuiabá	7.818,03	AM	Manaus	5.766,67
BA	Salvador	7.661,91			

Fonte: Port. MEC/ME 02, de 29/04/2022 (VAAT-MIN = R\$ 5.640,52) * inabilitado em 12/2021

Municípios com complementação-VAAT 2021 e 2022

FUNDEB 2021/2022 : COMPLEMENTAÇÃO-VAAT DA UNIÃO						
UF	TOTAL MUN POR UF	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS				
		PORT. MEC/ME 4, DE 29/06/21	PORT. MEC/ME 8, DE 24/09/21	PORT. MEC/ME 10, DE 20/12/21	PORT. MEC/ME 11, DE 24/12/21	PORT. MEC/ME 02, DE 29/04/22
AC	22	13	16	16	18	18
AL	102	69	76	76	93	100
AM	62	53	57	57	51	54
AP	16	6	8	9	4	4
BA	417	268	285	287	383	394
CE	184	146	147	147	180	180
ES	78	10	12	13	36	36
GO	246	24	25	26	25	25
MA	217	122	178	178	202	210
MG	853	72	79	80	96	96
MS	79	6	8	8	5	5
MT	141	2	3	3	8	8
PA	144	96	105	106	103	127
PB	223	132	133	134	191	200
PE	185	94	96	99	162	164
PI	224	125	140	143	205	212
PR	339	21	22	25	42	42
RJ	92	9	10	10	22	23
RN	167	83	85	85	126	130
RO	52	0	0	0	5	5
RR	15	1	2	2	5	5
RS	497	0	0	0	2	2
SC	295	3	3	4	13	13
SE	75	8	8	8	48	49
SP	645	2	2	2	3	3
TO	139	9	9	9	21	22
TOTAL	5.569	1.374	1.509	1.527	2.049	2.127

Complementação VAAT 2022

FUNDEB 2022 - COMPLEMENTAÇÃO VAAT					
UF	ENTE FEDERADO	VAAT	VAAT-MIN	COMPL-VAAT	% EI
PE	CUSTODIA	2.292,92	5.640,52	49.106.876,20	52,21%
PE	CAMUTANGA	5.625,18	5.640,52	22.492,69	0,51
MG	RUBIM	5.639,20	5.640,52	2.424,40	0,42
ES	MARECHAL FLORIANO	5.642,29	5.642,29		
PE	TACAIMBO	5.645,11	5.645,11		
PE	Pernambuco	7.147,61	7.147,61		
PE	RECIFE	9.101,99	9.101,99		
MG	DOURADOQUARA	23.176,28	23.176,28		

Fonte: Port. MEC/ME 2, de 29/04/2022 (VAAF-MIN = R\$ 4.873,78)

Lei 14.276/2021, atualização da Lei 14.113/2020: novas regras em vigência para o Fundeb

- Prorrogação das regras de transição de 2021 para 2022 e 2023 e nova atualização da Lei do Fundeb até 31/10/2023 para vigência a partir de 2024
- **Para 2023**, indicadores para o VAAR definidos excepcionalmente por regulamento
- **Para 2021**, alteração do conceito de profissionais da educação (a partir de 28/12 ou retroativo a jan ?)
- Manutenção da vulnerabilidade social para definição do indicador de educação infantil para a complementação-VAAT da União

Contas bancárias: dispositivo vetado e veto rejeitado

- Lei 14.113/2020, art. 21:
 - vedação da transferência dos recursos do Fundeb da conta no BB ou CEF onde foram disponibilizados para outras contas
 - cinco UFs com bancos oficiais estaduais: RS, ES, DF, SE e PA
- Novo § 9º no art. 21 proposto no PL 3418/2021 – **VETADO**:
 - autorização para firmar ou renovar contratos para transferência de recursos do Fundeb para outros bancos para pagamento dos profissionais da educação
- Veto incompreensível
 - mesma redação do art. 20 do PL 4188, de 26/11/2021, do Executivo, sobre o sistema de garantias
- Veto rejeitado pelo Congresso Nacional em 17/03/2022
 - 330 votos pela rejeição, 83 pela manutenção e 12 abstenções, com total de 425 votos

Transferência dos recursos do BB ou CEF somente para pagamento da folha.
A partir de quando tem vigência o § 9º no art. 21 da Lei 14.113/2020?

70% do Fundeb para profissionais da educação: problema do conceito

- **Ampliação do conceito** de profissionais da educação:

- inclusão de **TODOS** os profissionais da educação (docentes, suporte pedagógico à docência, pessoal de apoio técnico, administrativo ou operacional)
- independente da formação (retirada a referência ao art. 61 da LDB)
- efetivo exercício nas redes de ensino (**não somente nas escolas**)

- Autorização de concessão de abono para atingir os 70% do Fundeb (Inclusão do § 2º no art. 26)
- Autorização para pagamento com os **30%** do Fundeb de **psicólogos e assistentes sociais** (Inclusão do novo art. 26-A)

Polêmica sobre a vigência desse novo conceito

- FNDE: Ofício Circular 5, de 11/01/2022, com base no Parecer 133, de 04/01/2022, da PFFNDE: vigência a partir de 28/12/2021, sem efeito retroativo ao início de 2021
- CNM: Ofício ao MEC em 17/01/2022, com reivindicação de reconsideração do posicionamento do FNDE
- FNDE: Ofício nº 7552/2022/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE de 24/03/2022: mantida a posição do efeito não retroativo da Lei 14.276/2021

Próximos passos para 2023

- **Preenchimento dos dados para cálculo do VAAT 2023**
 - prazo até 31/08/2022 (ampliado pela Lei 14.276/2021, antes até 30/04)
- **Em 2022, regulamento para complementação-VAAR da União 2023**
 - para 2023, a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades será definida por regulamento do MEC (art. 43, § 4º da Lei 14.113/2020, introduzido pela Lei 14.276/2021)
- **Cumprimento das condicionalidades para complementação-VAAR**
 - em discussão na Comissão Intergovernamental prazos e condições para comprovação do cumprimento dessas condicionalidades

Condicionalidades para a complementação-VAAR

(Lei 14.113/2020, art. 14, § 1º)

I – cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho – **EM 2022**

II – participação de pelo menos 80% dos estudantes nas avaliações nacionais – **EXCEÇÃO NO SAEB DE 2021**

III – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais – **A SER DELIBERADO NA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL EM SETEMBRO**

IV – regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução: nova lei da cota municipal do ICMS – **ATÉ 26/08/2022**

V – referenciais curriculares alinhados à BNCC - **EM 2022**

Indicadores para complementação-VAAR

(Lei 14.113/2020, art. 14, § 2º)

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes nos exames nacionais do SAEB, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio

III - as taxas de atendimento escolar na educação básica presencial

Questões para atualização da Lei até 31/10/2023

- **Definição das ponderações por etapa, modalidade, duração da jornada e tipo de estabelecimento de ensino**
 - quantas ponderações? qual relação com custo?
 - educação obrigatória X não obrigatória ?
- **Novas ponderações**
 - NSE dos estudantes: como calcular? em que distribuição será considerada: em alocação de recursos da complementação da União, qual? ou também na distribuição intraestadual?
 - disponibilidade fiscal já utilizada no cálculo do VAAT: quais receitas considerar? utilizar também na distribuição intraestadual?
 - potencial fiscal: como calcular? qual custo-benefício dessa ponderação?
- **Definição do Indicador de Educação Infantil**